



Governo Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº708/2016, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos em feiras livres e eventos em gerais ao ar livre e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA.**

Faço saber a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica determinada a instalação de banheiros químicos em feiras livres, feiras de artesanato e em eventos artísticos e religiosos realizados no Município de Serra Branca.

**Parágrafo único.** Os banheiros serão instalados em módulos individuais, com distinção de gênero, e a sua colocação, preferencialmente, se dará na área central do logradouro.

**Art. 2º** Ficará permitida a cobrança pelo uso, de quantia simbólica para sua manutenção e instalação.

**Parágrafo único.** A prestação deste serviço poderá ser feita por particular, que será remunerado com a cobrança feita ao usuário.

**Art. 3º** As pessoas físicas ou jurídicas exploradoras da atividade mencionada no art.1º deverão solicitar formalmente, através de documento escrito ao órgão definido pela Prefeitura, a devida autorização para a instalação dos equipamentos citados.

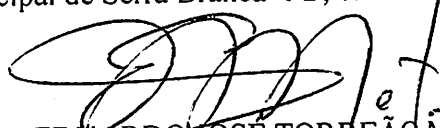
**Parágrafo único.** A solicitação indicará a localização exata dos módulos, e caso haja cobrança, o preço da tarifa pela sua utilização deverá ser afixada em pontos visíveis aos usuários.

**Art. 4º** Esta Lei observará todas as regras e normas referentes à proteção e defesa do meio ambiente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca- PB, em 29 de Dezembro de 2016.

  
EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA  
-- Prefeito Constitucional --